



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.511/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$
723.375,23 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL,
TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E
TRÊS CENTAVOS).**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ R\$ 723.375,23 (SETECENTOS, VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26.782.0011.1.013 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
4.4.90.51.00.00 0100000000 - OBRAS E INSTALACOES..... R\$723.375,23

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado serão utilizados recursos da anulação parcial/total no valor de R\$ 723.375,23 (SETECENTOS, VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1109 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00.00 0100000000 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

01.031.0001.2109 – Manutenção e Encargos com Gabinete do Presidente e demais Vereadores

3.3.90.11.00.00 0100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil.....R\$ 400.000,00

3.3.90.93.00.00 0100000000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 150.000,00

01.031.0001.2110 – Manutenção e Encargos com A Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 0100000000 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00 0100000000 – Outros Serviços e Terceiro P. Jurídica.....R\$ 73.375,23

TOTAL.....R\$ 723.375,23

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.385/2017, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2019, da Lei Municipal nº 1.431/2018 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de conformidade com o Art.6º, da Lei Municipal nº 1.459/2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal